



Advogado: Élio Carmo Santos (OAB: 1068/AL)
Requerido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Devedor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Antonio Carlos da Silva Pereira (OAB: 2577/AL)

DECISÃO Trata-se de precatório no qual figura como credor Jeni Pedro da Silva e, como devedor, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - nos termos da requisição de páginas 1/3. A decisão de páginas 69/72 deferiu o pagamento do requisitório em epígrafe. Em petição de páginas 90/93, Xenia Carmo do Nascimento Santos alega que a contadoria deste Tribunal não observou que o Acórdão de páginas 20/24 - confirmou a sentença do juiz a quo, arbitrando condenação de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito corrigido monetariamente. Com isso, sustenta que o Setor de Precatórios não calculou, neste requisitório, a atualização incluindo os 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, o qual incidiria no montante devido ao credor - R\$ 116.540,36 (cento e dezesseis mil quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até julho de 2017. Por fim, requer a expedição de RPV no valor de R\$ 11.654,03 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), bem como a intimação do INSS para ciência e pagamento da referida quantia, sem prejuízo e prorrogação no recebimento do precatório do autor. É o relatório. Decido. Inicialmente, urge destacar não constar nos presentes autos procuração outorgada pelo credor em epígrafe em favor da advogada petionante - Xenia Carmo do Nascimento Santos - OAB/AL 6774. Embora a peça de páginas 90/93 também conste o nome do advogado Élio Carmo Santos - OAB/AL 1068 (que tem procuração nos autos, página 14), não foi este o petionante da peça em apreço. Consequentemente, não merece, no presente instante, análise a petição de páginas 90/93. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL SUBSEQUENTE A DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PETIÇÃO ELETRÔNICA. ADVOGADO TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.115/STJ. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2 DO PLENÁRIO DO STJ. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO MANDATO POSTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INICIATIVA QUE NÃO TEM O EFEITO DE VIABILIZAR O CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA. REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AFERIÇÃO RESTRITA À HABILITAÇÃO DO ADVOGADO TITULAR DO CERTIFICADO DIGITAL. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE ASSINATURA DE OUTROS ADVOGADOS NA PETIÇÃO RECURSAL, AINDA QUE REGULARMENTE CONSTITUÍDOS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. (...) 3. Para a aferição da idoneidade formal da petição recursal encaminhada por meio eletrônico, o exame da regularidade da representação processual fica adstrito à verificação da existência de procuração que outorgue poderes ao advogado titular do certificado digital a ela incorporado. Irrelevância, para essa verificação, de a petição recursal conter a assinatura de outros advogados, ainda que regularmente constituídos. Precedentes. 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1453704/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 26/05/2017) (grifos nossos). Verifica-se, ainda, que a petição de página 61 - entregue diretamente no Setor de Precatórios - consta apenas a assinatura da mencionada advogada - que, reitera-se, não possui procuração no requisitório em tela. Assim sendo, determino à Diretoria de Precatórios que providencie a notificação da advogada Xenia Carmo do Nascimento Santos - OAB/AL 6774, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a devida procuração nos autos em epígrafe, sob pena de não conhecimento das aludidas petições e, consequentemente, o desentranhamento das peças protocoladas às páginas 61 e 90/93, tornando, ainda, sem efeito a decisão de páginas 69/72. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Maceió, 15 de agosto de 2017.

YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO
Juiz Auxiliar da Presidência

HÉLIO PINHEIRO PINTO
Juiz Auxiliar da Presidência

CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz Auxiliar da Presidência

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 30/2017 – TJ/AL - "MORADIA LEGAL III", DE 16 DE AGOSTO DE 2017 (PRAZO 15 DIAS)

O DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 3º, do **ATO NORMATIVO Nº 38, de 08 de agosto de 2017**, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, editado em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, disponibilizado no Diário Oficial do Poder Judiciário de Alagoas, em 09 de agosto de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para ciência, pelo prazo de 15 dias, com publicação no Diário Oficial do Poder Judiciário, por três vezes, a abertura do prazo correspondente ao **biênio 2017/2018**, previsto no **ATO NORMATIVO Nº 38, de 08 de agosto de 2017**, para manifestação de interesse dos municípios alagoanos em aderir ao Projeto "Moradia Legal III".

O REQUERIMENTO DE ADESÃO, constante no Anexo II, do Ato Normativo do Projeto "Moradia Legal III", deverá ser endereçado ao **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS-TJ/AL**, dentro do prazo de vigência referido no Ato Normativo regulador, observadas as restrições da legislação eleitoral.

Dê-se ciência aos 102 Municípios do Estado de Alagoas, constantes no Anexo I deste edital:

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas